

## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

Número do Contrato - CILSJ xx/xxxx

Número do Processo CILSJ 459/2022

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL LAGOS SÃO JOÃO - CILSJ**, com sede na Rod Amaral Peixoto, Km 107, Horto Escola Artesanal, Balneário, São Pedro da Aldeia, RJ, CEP 28948-934, inscrito no CNPJ sob o nº 03.612.270/0001-41, neste ato representado por sua representante legal, a presidente xxxxxx, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade N.º xxx, expedida em \_\_/\_\_/\_\_ pelo xxxx, inscrita pelo CPF sob o nº xxxxx doravante denominado *CONTRATANTE*, e de outro lado xxxxx, com sede e foro na cidade de xxxxxxxx, estabelecida na xxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxx, nesse ato representado pela sua xxxxxx, brasileiro (a), casado(a), natural de xxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade N.º xxxxxxxxxxxxxxxx, expedida em xxxxx pelo xxxxxxxxx, inscrita pelo CPF sob o n.º xxxxxxxx, doravante denominada *CONTRATADA* têm entre si justo e contratado o que se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviço de pessoa jurídica para implementação do Programa de regularização do uso da água da Região Hidrográfica VIII (RH VIII).
- 1.2. O presente contrato fica vinculado às especificações do Ato Convocatório 05/2023 e à proposta do contratado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

- 2.1. O valor total deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) a ser pago mediante medições aprovadas pelo fiscal do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço, podendo ser prorrogado se houver previsão orçamentária e interesse da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

4.1. O prazo de execução do serviço é de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviço.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ORÇAMENTO**

5.1. **FONTE: FUNDRHI** – Sub Conta Macaé e das Ostras

**PROGRAMA DE TRABALHO:** Plano de Investimentos para uso dos recursos oriundos da Cobrança da Água na Bacia do Comitê Macaé e das Ostras – Resolução CBH-Macaé e das Ostras nº 123/2020.

**NATUREZA DA DESPESA:** Serviços de Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

6.1. O contrato de serviço poderá ser alterado com acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da formalização e da Execução dos Contratos – Resolução INEA nº 160/2018.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

7.1. O contrato poderá ser reajustado com base no índice do IPCA, caso ultrapasse o período de 12 meses, quando o atraso na execução do serviço for devidamente justificado por motivos de força maior ou caso fortuito, não sendo motivado por inoperância ou culpa da CONTRATADA.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

8.1. As especificações do serviço, metas, produtos e critérios de aceitação estão dispostos no Termo de Referência Anexo I deste contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. O serviço contratado deverá ser executado pelo corpo técnico com no mínimo os profissionais abaixo listados, conforme disposto no Ato Convocatório e no Termo de Referência, Anexo I do presente Contrato de Serviço.

Quadro 1. Corpo técnico permanente necessário para execução do projeto.

Atribuição	Função	Qualificação Mínima
01(um) Coordenador geral (Responsável Técnico)	Estruturação do Plano de Trabalho, de forma a garantir êxito na execução do cadastramento dos usuários. Gerenciar a execução das metas relacionadas à Capacitação Técnica, Consolidação dos Cadastros, Produção do Estudo de Impacto dos valores da cobrança e a Elaboração do Relatório Consolidado Final. Sistematizar e realizar planejamento técnico e operacional, e acompanhamento das atividades desempenhadas. Emissão da Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART).	Formação em Engenharia (de Recursos Hídricos, Ambiental ou Civil) e/ou áreas correlatas, habilitado para cálculo de disponibilidade hídrica para fins de outorga de direito de uso da água, com experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nas áreas de gestão dos recursos hídricos e regularização do uso da água, especialmente na implementação de instrumentos como o cadastro de usuários, a outorga e a cobrança pelo uso da água em bacias hidrográficas.
01 (um) Analista Técnico	Suporte técnico e operacional na condução dos trabalhos relacionados ao Estudo de Impacto nos valores da cobrança, Plantões de Atendimento, sistematização das informações do Relatório Consolidado final, execução da Capacitação Técnica e na confecção do Caderno “Regularize seu uso da água”. Elaboração de relatórios, mapas e documentos afins.	Formação de nível superior em Engenharia (de Recursos Hídricos, Ambiental ou Civil), Biologia, Gestão Ambiental, Geografia, Ciências Ambientais e/ou áreas correlatas, com experiência mínima de 2 (dois) anos nas áreas de gestão dos recursos hídricos e regularização do uso da água, especialmente na validação do CNARH, análise de pedidos de outorga, geração de mapas e relatórios.

01 (um) Auxiliar Técnico	Suporte técnico e operacional na condução dos trabalhos em unidade do órgão outorgante (INEA) na consolidação dos cadastros do CNARH (superficiais e subterrâneos). Auxílio na elaboração de relatórios, mapas e documentos afins.	Formação completa de nível Técnico ou cursando Superior em Engenharia (de Recursos Hídricos, Ambiental ou Civil), Biologia, Gestão Ambiental, Geografia, Ciências Ambientais e/ou áreas correlatas com experiência mínima de 1 (um) ano nas áreas de gestão dos recursos hídricos e regularização do uso da água, especialmente no levantamento de dados para produção de mapas e relatórios.
--------------------------	--	---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A *CONTRATANTE* irá nomear um fiscal do contrato designado para acompanhar a sua execução dentro dos termos contratados, dispondo de autoridade para determinar a adoção das medidas necessárias à regularização de faltas constatadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1. Após a conferência e o aceite da planilha de medição pelo Fiscal do Contrato, a empresa emitirá nota fiscal para pagamento:

11.1.1. Os pagamentos serão realizados em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

11.1.2. As Notas Fiscais/Faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento da prestação do serviço, em conformidade com a legislação vigente, sendo condicionante para a efetivação do pagamento.

11.1.3. As notas fiscais deverão ser emitidas separadamente por obra.

11.1.3.1. No corpo das Notas Fiscais deve constar:

11.1.3.1.1. Nº do Contrato de Serviço;

11.1.3.1.2. Nome do projeto;

11.1.3.1.3. Dados Bancários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1. Realizar o serviço em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência Anexo I do presente Contrato e seu Anexo A, e com os termos da proposta apresentada pela empresa à época da contratação.
- 12.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.
- 12.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação.
- 12.4. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços mantenham todas as especificações técnicas em estrita observância ao Termo de Referência, seu Anexo A e às legislações pertinentes em vigência.
- 12.5. Garantir que o projeto seja executado conforme disposto no Termo de Referência e seu Anexo A, sendo vedada a autorização de quaisquer alterações sem prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 12.6. Refazer, sem custo para o CONTRATANTE, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.7. Não se comprometer perante terceiros, dando o instrumento contratual como garantia ou compensar direitos de créditos decorrentes da execução dos serviços ora pactuados em operações bancárias e/ou financeiras.
- 12.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Pagar a importância correspondente aos serviços dentro das condições estabelecidas no contrato celebrado.
- 13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de funcionário(a) especialmente designado que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;

- 13.3. Nomear Fiscal para o Contrato;
- 13.4. Considerar todos os procedimentos e princípios estabelecidos pela Resolução INEA nº 160/2018, de 11 de dezembro de 2018, e suplementarmente, pela Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

- 14.1. . Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 14.2. . A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. A CONTRATADA, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, atraso na execução do objeto contratado, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, atos ilegais ou irregulares praticados durante a seleção das propostas visando frustrar seus objetivos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:
- 15.1.1. **Advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- 15.1.2. **Multa** de mora de 1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total da respectiva nota fiscal, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- 15.1.3. **Multa** de 10% (dez por cento), sobre o valor integral da nota fiscal, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial.
- 15.1.4. Suspensão temporária de participação em seleção de propostas e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por 2 (dois) anos.

- 15.2. A multa a que alude o item 13.1. não impede a CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas.
- 15.3. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 15.4. Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 15.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantes, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 15.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

16.1. O encerramento do contrato dar-se-á por edição pela CONTRATANTE do Termo de Recebimento do Objeto conforme disposto no Capítulo II – Dos Contratos – Seção I – Da Formalização e da Execução dos Contratos – Art. 29.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

17.1. Este contrato estará automaticamente rescindido no caso de extinção, cancelamento, suspensão ou encampação do Contrato de Gestão nº 62/2022 firmado entre a CONTRATANTE e o INEA - Instituto Estadual do Ambiente. Na ocorrência do previsto neste item, as partes deverão apurar os valores da fase do projeto até então executado, não cabendo a CONTRATANTE qualquer indenização a título de perdas e/ou lucros neste caso:

§ 1º A rescisão operar-se-á, também de pleno direito e imediatamente, quando a Contratada infringir quaisquer das cláusulas contratuais.

§ 2º A rescisão não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais contados até a data da efetiva apresentação de relatórios.

§ 3º As partes acordam que ocorrendo à rescisão aludida na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Parágrafo 15.1., não será devida indenização para qualquer das partes.

§ 4º A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato em qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da *CONTRATADA*.

18.2. E, por estarem assim acordados, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em DUAS vias de igual teor e forma.

São Pedro da Aldeia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

Consórcio Intermunicipal  
Lagos São João

Empresa

Testemunha 1

Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

Testemunha 2

Nome  
Nº do CPF  
Nº do R.G.

OBS: Está página é parte integrante do contrato de serviço CILSJ nº xxx/2023.